

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 12ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 741/2021
PROAD Nº 741/2021

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, com sede na Rua Esteves Júnior nº 395, Centro, Florianópolis, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado simplesmente TRT12, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho Presidente, DR. JOSÉ ERNESTO MANZI, e, de outro lado, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.276.823/0001-06, com sede na Av. Osmar Cunha, 220 - Edifício JJ Cupertino Medeiros - Centro, Florianópolis, CEP nº 88015-100, neste ato representada por seu Procurador-Geral MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI, doravante denominada simplesmente PROCURADORIA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo TRT12 Proad nº 741/2021, RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre o TRT12 e a PROCURADORIA quanto à implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe utilizado na Justiça do Trabalho e o Sistema SAJ-Procuradorias utilizado pela PROCURADORIA, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único - As etapas ou fase de execução para implantação dos serviços de interoperabilidade constam do Anexo I deste instrumento; e as regras de funcionamento da interoperabilidade constam do Anexo II e integram o objeto deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES - Os partícipes Comprometem-se a:

- a. Assegurar a participação de magistrados, procuradores e servidores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste acordo;
- b. Compartilhar informações necessárias à comunicação entre os Sistemas



PJe e o SAJ-Procuradorias da PROCURADORIA, observada as diretrizes do Modelo Nacional de Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e as regras e procedimentos constantes do Anexo II deste instrumento;

- c. Manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles;
- d. Compartilhar informações necessárias a evolução dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe e o SAJ-Procuradorias da PROCURADORIA;
- e. Comunicar ao partícipe a existência de lacunas ou falhas nos serviços de interoperabilidade que demandem alterações no Sistema PJe e/ou no SAJ-Procuradorias da PROCURADORIA;
- f. Preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;
- g. Manter ambiente funcional para testes de novas versões dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe e o SAJ-Procuradorias da PROCURADORIA;
- h. Comunicar as instancias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos (bugs), atividades e tarefas relacionadas à sustentação dos serviços de interoperabilidade entre o PJe e o SAJ-Procuradorias da PROCURADORIA, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

Parágrafo Primeiro – As ações dele resultantes que implicarem transferências ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo Segundo - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as celebrantes, durante a sua vigência,



mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA: DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplicam-se à execução deste acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, Os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI n.º 13.709/2018 - Em observação às determinações constantes da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o TRT12 e a PROCURADORIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

8.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do acordo, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

8.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRT12, responsabilizando-se a PROCURADORIA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste acordo, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

8.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que a PROCURADORIA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 8.1.3 acima;

8.1.4 - Os dados obtidos em razão desse acordo serão armazenados em banco de dados seguro, com registro (log) das transações realizadas na



aplicação de acesso. Além disso, deverá conter controle de acesso baseado em função (RBAC) que garantirá que apenas as pessoas autorizadas tenham acesso aos dados, de acordo com suas responsabilidades designadas, estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

8.1.5 - Encerrada a vigência do acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a PROCURADORIA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo TRT12 e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT12, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a PROCURADORIA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

8.2 - A PROCURADORIA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da TRT12, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

8.3 - O eventual acesso, pela PROCURADORIA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a PROCURADORIA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente acordo.

8.4 - A PROCURADORIA cooperará com o TRT12 no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

8.5 - A PROCURADORIA deverá informar imediatamente ao TRT12 quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do TRT12 ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.6 - O “Encarregado” ou “DPO” da PROCURADORIA manterá contato formal com o Encarregado do TRT12, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



8.7 - A PROCURADORIA deverá identificar o Encarregado ou DPO da instituição, fornecendo o nome e o canal de contato do mesmo.

8.8 - A critério do Encarregado de Dados do TRT12, a PROCURADORIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste acordo, no tocante a dados pessoais.

8.9 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal e materialmente inexecutável.

Parágrafo único – Por meio de notificação escrita e com antecedência mínima de 30 dias, qualquer dos partícipes poderá propor a rescisão deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA – Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de cinco anos, podendo ser prorrogado automaticamente, salvo estipulação contrária prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste acordo, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente acordo automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apuradas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa entre as partes, será competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Florianópolis/Santa Catarina.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Florianópolis, de acordo com a data da última assinatura.

JOSÉ ERNESTO MANZI
DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



ANEXO I

ETAPAS OU FASE DE EXECUÇÃO

PRIMEIRA FASE – PLANEJAMENTO

Das Obrigações:

- a) Pela **PROCURADORIA**: possuir recursos técnicos próprios ou contratação de empresa para desenvolvimento da integração Web Service;
- b) Definir os representantes do TRT12 que farão parte do grupo de trabalho;
- c) Definir os representantes da **PROCURADORIA** que farão parte do grupo de trabalho;
- d) Elaborar planejamento, em conjunto entre o TRT12 e a **PROCURADORIA**.

SEGUNDA FASE – HOMOLOGAÇÃO DOS EVENTOS DE INTEGRAÇÃO PARA INTIMAÇÕES/PETIÇÕES/CONSULTA

Das obrigações do TRT12:

- a) Preparar ambiente de testes e disponibilizar login e senha à PROCURADORIA;
- b) Executar os testes funcionais de ambiente;
- c) Encaminhar à PROCURADORIA tabela de classes e assuntos;
- d) Testar/homologar, em conjunto com a PROCURADORIA, os seguintes eventos: peticionamento de iniciais, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos.

Das obrigações da PROCURADORIA:

- a) Realizar as adequações necessárias no ambiente da PROCURADORIA, de acordo com a documentação (padrão de integração) disponibilizada pelo TRT12;
- b) Adequar a tabela de classes e assuntos fornecida pelo TRT12 com os códigos utilizados pela PROCURADORIA;
- c) Testar/homologar, em conjunto com o TRT12, os seguintes eventos: peticionamento de iniciais, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos.

TERCEIRA FASE – IMPLANTAÇÃO

Das obrigações do TRT12:

- a) Preparar a infraestrutura necessária para a implantação;
- b) Definir, em conjunto com a PROCURADORIA, data e estratégia de implantação;
- c) Comunicar aos servidores das respectivas Varas do Trabalho o início da integração junto à PROCURADORIA.

Das obrigações da PROCURADORIA:

- a) Preparar a infraestrutura necessária para a implantação;
- b) Realizar o treinamento dos servidores;
- c) Definir, em conjunto com o TRT12, data e estratégia de implantação



ANEXO II

Regras e Procedimentos para o Uso dos Serviços de Interoperabilidade

1. Todas as operações de consultas do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) deverão ocorrer com paginação, não podendo ser solicitados mais de que 20 documentos por requisição;
2. Não é permitida a execução de operações em rajada pelos clientes do MNI, sob pena de indisponibilização da comunicação entre o cliente e o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) utilizado na Justiça do Trabalho;
3. Documentos enviados via MNI não deverão ultrapassar o tamanho de 1.5MB;
4. Em caso de indisponibilidade do MNI, a interface web do Sistema PJe deve ser utilizada para manifestação e consulta processual;
5. Eventos de indisponibilidade do MNI não ensejarão em mudança de prazo processual;
6. O MNI será acessado pelas credenciais do usuário por meio de login/senha previamente cadastrados no PJe;
7. Os documentos entregues devem conter a assinatura digital do usuário utilizado para autenticação nos serviços do MNI;
8. Só serão aceitos documentos que contenham apenas uma assinatura digital;
9. Todas as operações passam pelos filtros do PJe que contém um conjunto de regras de acordo com o papel do usuário;
10. Caso um documento entregue em manifestação não seja validado (i.e.: assinatura digital diferente do manifestante), toda operação será desfeita;
11. Os processos em segredo de justiça são visualizados apenas por quem faz parte do processo. No caso de procuradoria vinculada a um processo, todos os seus procuradores podem visualizá-los;
12. Documentos entregues com solicitação de sigilo estarão sujeitos a apreciação pelo magistrado;
13. Apenas são devolvidos no cabeçalho os endereços das partes cadastradas no processo, mesmo que estas tenham mais endereços em seu cadastro;
14. Incidentes e/ou dúvidas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados ao respectivo Tribunal Regional do Trabalho somente após o órgão cliente certificar-se que o incidente não foi ocasionado pelo seu sistema/infra, seguindo assim o fluxo normal de sustentação do PJe;
15. Problemas e/ou novas demandas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados no sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CSTJ.



ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NºXX/2023 PROAD Nº 741/2021

O presente termo rege a divulgação de informações entre:

a) **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.276.823/0001-06, com sede na Av. Osmar Cunha, 220 - Edifício JJ Cupertino Medeiros - Centro, Florianópolis, CEP nº 88015-100, neste ato representada por seu(sua) Procurador(a) Geral MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI, doravante denominada simplesmente PROCURADORIA; e o

b) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, com sede na Rua Esteves Júnior nº 395, Centro, Florianópolis, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado simplesmente TRT12, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho Presidente, DR. JOSÉ ERNESTO MANZI.

O TRT12, como PARTE DIVULGADORA, a partir da formalização e reconhecimento deste ato, divulgará informações classificadas como "Confidencial", e a PROCURADORIA, como DESTINATÁRIA, recebe as informações classificadas como "Confidencial".

Estabelece-se, assim, as seguintes obrigações da DESTINATÁRIA:

1. Compromete-se a cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura e as diretrizes estipuladas pelo TRT12;

2. Compromete-se a manter a confidencialidade com relação a toda documentação e toda a informação obtida através do TRT12 ou de qualquer pessoa física ou jurídica vinculada de alguma forma ao TRT12, concordando em:

2.1. Não divulgar a qualquer pessoa, que não esteja expressamente autorizada pelo TRT12, o conteúdo de qualquer informação;

2.2. Não permitir a qualquer pessoa o manuseio de qualquer documentação física ou eletrônica que acompanha ou tenha resultado de atividades do TRT12, sem a devida autorização;

2.3. Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do TRT12.

3. Está ciente de que, salvo estipulação ou manifestação em sentido contrário, qualquer informação prestada será considerada pelo DESTINATÁRIA "Informação Confidencial" da PARTE DIVULGADORA, incluindo qualquer informação do fornecedor sob custódia do TRT12, bem como qualquer informação do próprio TRT12.

4. Está ciente de que qualquer divulgação, oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada "Informação Confidencial". Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada "Informação Confidencial", salvo manifestação expressa em contrário da PARTE DIVULGADORA quando da divulgação.



5. Está ciente também de que o TRT12 se reserva o direito de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam estas informações.
6. Está ciente de que o presente Termo apenas será alterado mediante autorização mútua, por escrito, assinada por ambas as partes.
7. Está ciente de que os termos contidos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se estendem por tempo indeterminado, independentemente da quebra do vínculo com o TRT12.

Florianópolis, de acordo com a data da última assinatura.

JOSÉ ERNESTO MANZI
DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

